



**PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 089/2024/CG/CMP**

**REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - CMP**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - CMP**

**OBJETO: DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - CMP, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir nossas considerações.

**I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise do Processo Administrativo em epígrafe, que trata da pretensão de distrato amigável do Contrato Nº 002/2024 – CMP, que versa sobre o objeto supramencionado, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

[...]

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

[...]

E as cláusulas e condições deste **Distrato Amigável** moldam-se às disposições do item 22.5 da cláusula 22, em conformidade com o dispositivo legal supracitado.

Destaco que a contratada, com a intenção de auferir um **Distrato Amigável**, justificou dificuldades para instalação de uma filial no município e as dificuldades de logística dos profissionais para cumprir as obrigações contratuais e os objetivos do contrato em comento.



Assim, tal justificativa tem legitimidade e evidencia o compromisso e respeito com esta instituição.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em comento, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 27 do mês em curso, o qual foi favorável ao supracitado distrato. **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.**

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 27 de maio de 2024.

**BENEDITO FERREIRA SILVA**  
Controlador Geral da CMP